



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
EQUIPE DE CONCURSOS - USI/DSP/SMAP
EDITAL

EDITAL DE ABERTURA 106/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 006/2022

Processo nº 22.0.000141081-8

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2022 para contratação temporária de Professor – Diversas Habilitações, conforme quadro de vagas abaixo, para atuação na Secretaria Municipal da Educação, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal nº 13.296, de 11 de novembro de 2022.

1. QUADRO DE VAGAS

Habilitação	Vagas	Requisitos Mínimos/ Escolaridade Exigida
Professor - Matemática	15	Licenciatura Plena em Matemática ou Licenciatura Plena em Ciências/Matemática.
Professor - Artes	20	Licenciatura Plena em Artes (Teatro/ Visuais/ Música/ Dança) ou Licenciatura Plena em Educação Artística (Cênicas/ Plástica/ Música/ Dança).
Professor - Língua Inglesa	10	Licenciatura Plena em Letras/Inglês e Literatura da Língua Inglesa ou Habilitação através de Curso Especial de Língua Inglesa com Complementação Pedagógica fornecida por Universidade.
Professor - Educação Especial: Habilitação em Deficiência Mental	30	Licenciatura Plena em Pedagogia Educação Especial/Deficiência Mental ou Intelectual, ou Licenciatura Plena em Educação Especial/Deficiência mental ou Intelectual ou Licenciatura Plena em Pedagogia com curso de especialização (pós-graduação) ou capacitação em Educação Especial com, no mínimo, 360 horas.
Professor – Educação Infantil	01	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura em Pedagogia/ Pré-escolar ou Licenciatura em Pedagogia/ Educação Infantil ou Magistério ou Curso Normal de pós-médio normal ou Ensino Médio modalidade normal ou Curso Normal Superior.
Professor – Anos Iniciais	01	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura em Pedagogia/ Séries Iniciais ou Magistério ou Curso Normal de pós-médio normal ou Ensino Médio modalidade normal ou Curso Normal Superior.
Professor – Educação Física	01	Licenciatura Plena em Educação Física e registro profissional no Conselho Regional de Educação Física do Rio Grande do Sul - CREF2/RS
Professor –	01	Licenciatura Plena em Geografia, Licenciatura Plena em Ciências Sociais ou

Geografia		Licenciatura Plena em Estudos Sociais.
Professor Língua Portuguesa	– 01	Licenciatura Plena em Letras/Português e Literatura da Língua Portuguesa.
Professor Língua Espanhola	- 10	Licenciatura Plena em Letras/Espanhol e Literatura da Língua Espanhola ou Habilitação através de Curso Especial de Língua Espanhola com Complementação Pedagógica fornecida por Universidade.
Professor Ciências Químicas, Físicas e Biológicas	– 01	Licenciatura Plena em Biologia, ou Licenciatura Plena em Ciências Biológicas, ou Licenciatura Plena em Ciências/Biologia ou Licenciatura Plena em História Natural; Licenciatura Plena em Física ou Licenciatura Plena em Ciências/Física; Licenciatura Plena em Química ou Licenciatura Plena em Ciências/Química.

2. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

2.2. As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o Município de Porto Alegre o direito de excluir do processo seletivo aquele que omitir ou prestar informações inverídicas.

2.3. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o processo seletivo contidas neste Edital, nos avisos ou comunicados e em outros atos a serem publicados.

2.4. Não será aceita inscrição por outra forma que não a estabelecida neste Edital.

2.5. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, avisos e comunicados referentes ao processo eletivo no Diário Oficial eletrônico do Município de Porto Alegre e/ou no endereço eletrônico oficial www.portoalegre.rs.gov.br/concursos.

2.6. Para preenchimento das vagas, será dada prioridade aos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 004/2021 vigente, após serão chamados os candidatos aprovados no presente processo de seleção para compor as vagas não preenchidas, bem como aquelas que poderão surgir no prazo de vigência desse certame.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR CONTRATADO

3.1. Descrição Sintética: orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades das unidades de trabalho; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino.

3.2. Descrição Analítica: planejar e executar o trabalho docente; participar da elaboração do Plano Global da Escola, do Regimento Escolar e das Grades Curriculares; participar do planejamento de classes paralelas, de área ou disciplinas específicas e das atividades específicas ou extraclasse; coletar e interpretar dados e informações sobre a realidade da clientela; prestar aconselhamento à clientela em áreas específicas; realizar levantamentos diversos no sentido de subsidiar o trabalho docente; constatar necessidades e encaminhar a clientela aos setores específicos de atendimento; preparar, coordenar e avaliar o processo ensino-aprendizagem, participar de atividades cívicas e de promoções internas e externas; participar ou coordenar reuniões e conselhos de classe; manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, atuar junto aos setores e serviços da escola com vistas ao aprimoramento do trabalho docente; manter atualizados os registros sobre o aproveitamento escolar das turmas sob sua responsabilidade; zelar pela disciplina e pelo material docente; encaminhar relatórios das unidades recreativas; contribuir para o aprimoramento da qualidade do tempo-livre da clientela.

4. DA CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE TRABALHO

4.1. Os candidatos admitidos no presente processo seletivo serão contratados, em caráter temporário, pelo **prazo máximo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a partir da assinatura do Termo de Admissão por Tempo Determinado, podendo ser prorrogado, uma vez por igual período, a critério da Administração.

4.1.2. O vencimento básico mensal dos candidatos admitidos em caráter temporário corresponderá unicamente ao padrão de vencimentos previsto no quadro do item 4.2., não cabendo, portanto, alteração do padrão após o ingresso do candidato.

4.1.3. Não se aplicam aos candidatos admitidos através do presente processo seletivo simplificado os incentivos dos cargos de provimento efetivo do magistério dispostos no art. 24, da Lei Municipal nº 6.151, de 13 de julho de 1988. Os candidatos admitidos serão contratados temporariamente conforme os padrões estabelecidos no quadro do item 4.2.

4.2. O **vencimento básico mensal**, conforme carga horária de 20 (vinte) horas semanais de trabalho será correspondente à habilitação profissional conforme quadro abaixo:

Padrão	Valor R\$	Habilitação
M1	1.610,79	Habilitação de Ensino Médio (Magistério de 2º grau), com complementação pedagógica (estágio).
M4	2.492,00	Habilitação de nível superior em nível de graduação representada por licenciatura plena.

4.3. Para atendimento da necessidade da Administração, os candidatos admitidos poderão ser convocados para cumprir **Regime Suplementar de Trabalho (RST), com carga horária semanal de 30 (trinta) horas** e acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do vencimento básico mensal, ou **Regime Complementar de Trabalho (RCT), com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas** e acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor do vencimento básico mensal, nos termos dos artigos 30 e 32, da Lei Municipal nº 6.151, de 13 de julho de 1988.

4.4. O exercício da função poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, conforme dispositivo estatutário.

4.4.1. Ao candidato admitido, se convocado para a prestação de serviço noturno, a critério da Administração, será atribuída uma Gratificação correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna em regime normal de trabalho, conforme disposto no art. 57, da Lei Municipal nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988.

4.5. Pelo exercício em escola classificada como de difícil acesso, poderá ser acrescida, à remuneração, Gratificação de 1% (um por cento), sobre o vencimento básico mensal, por hora semanal comprometida da sua carga horária semanal, conforme art. 39-A da Lei nº 6.151, de 1988, e alterações posteriores.

4.6. Ao candidato admitido na habilitação "**Professor - Educação Especial: Habilitação em Deficiência Mental**", poderá compor, ainda, à remuneração, a Gratificação por atividades diretamente ligadas com o aluno em classe especial, calculada sobre o vencimento básico mensal, nos termos do art. 39 da Lei nº 6.151, de 1988.

4.7. O vale-transporte será facultativo, mediante solicitação do contratado, e subsidiado pelo Município de Porto Alegre, em conformidade com o estabelecido pela Lei Municipal nº 5.595, 04 de julho de 1985, e pelo Decreto nº 20.681, de 06 de agosto de 2020, bem como o vale-alimentação, nos termos da Lei nº 7.532, de 25 de outubro de 1994 e alterações posteriores.

4.8. As parcelas indenizatórias decorrentes do vínculo de admissão temporária, tais como férias e décimo terceiro salário, serão devidas no mês subsequente à extinção do vínculo e proporcionais ao período da contratação.

4.9. Para fins previdenciários, os admitidos serão inscritos no Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

5. DA DIVULGAÇÃO

5.1. A divulgação oficial de todas as etapas referentes ao processo seletivo dar-se-á na forma de editais e extratos de editais, veiculados nos seguintes meios e locais:

- a) Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e) www.portoalegre.rs.gov.br/dopa;
- b) Em jornal de grande circulação;

5.2. Em caráter informativo, haverá divulgação dos atos no endereço eletrônico oficial do Município de Porto Alegre, www.portoalegre.rs.gov.br/concurso.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. Não haverá cobrança de taxa de inscrição neste Processo Seletivo Simplificado.

6.2. Para participar do presente processo de seleção, o candidato deverá:

a) **Preencher, somente via internet, o formulário eletrônico de inscrição** disponível no site: www.portoalegre.rs.gov.br/concursos, entre às **09 horas do dia 21/11/2022 até às 17 horas do dia 25/11/2022**; e

b) **Entregar, presencialmente, a documentação comprobatória da experiência profissional na função de professor**, de acordo com as orientações contidas no **Anexo I** deste Edital, obrigatoriamente, no endereço: **Travessa Mário Cinco Paus, s/nº, Centro Histórico**, das **09 horas até às 16 horas do dia 21/11/2022 ao 25/11/2022**.

6.3. Para homologação da inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, atender ao estabelecido nas alíneas "a" e "b" do item 6.2.

6.4. O preenchimento correto do formulário de inscrição é de responsabilidade do candidato, havendo mais de uma inscrição para o mesmo candidato, **na mesma habilitação**, será considerada válida somente a última inscrição realizada.

6.5. Não será aceito o preenchimento do formulário previsto no item 6.3, de forma condicional, extemporânea, via postal ou correio eletrônico.

6.6. O Município não se responsabilizará pelas inscrições que não forem recebidas por motivos de ordem técnica alheias ao seu âmbito de atuação, tais como falhas de tele comunicações, falhas nos computadores, nos provedores de acesso e quaisquer outros fatores exógenos que impossibilitem a correta transferência dos dados.

6.7. O candidato que não tiver acesso aos meios eletrônicos poderá realizar sua inscrição nos tele centros municipais, informando-se sobre os endereços locais através do telefone 156 - Atendimento ao Cidadão.

7. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

7.1. Os documentos deverão ser entregues, preferencialmente, em envelope A4, com originais e cópias simples, para a devida autenticação administrativa, acompanhados do Protocolo de Documentos contido no Anexo II, preenchido e assinado em duas vias.

7.1.1. As orientações para entrega da documentação de comprovação da experiência profissional na atividade de professor estão estabelecidas no Anexo I, deste Edital de Abertura.

7.1.2. As cópias dos documentos entregues não serão devolvidas.

7.2. Não será realizada avaliação prévia sobre os documentos entregues, de modo que as condições quanto a sua legibilidade e visualização são de responsabilidade do candidato. Documentos ilegíveis, com páginas cortadas ou com rasuras podem comprometer sua avaliação e poderão não ser analisados.

7.3. Não serão aceitos documentos referentes à comprovação da experiência profissional em data, horário e local diferentes do estabelecido no item 6.2. ou contrários àqueles estabelecidos no Anexo I, deste Edital de Abertura.

7.3.1. Na etapa de entrega dos documentos somente serão aceitas as documentações contidas no Anexo I, deste Edital de Abertura. Os documentos previstos no item 14.5 deverão ser entregues somente caso o candidato seja aprovado no presente processo seletivo e convocado para o preenchimento da vaga temporária.

7.4. A entrega dos documentos poderá ser realizada pessoalmente pelo candidato ou por terceiros, no prazo estabelecido no item 6.2.

7.5. Não será realizada avaliação prévia sobre os documentos no ato da entrega, sendo de responsabilidade do candidato a definição destes.

7.6. Somente serão aceitos certificados ou declarações emitidas pela Internet com assinatura eletrônica se estes apresentarem a possibilidade da autenticação eletrônica.

7.7. Quando o nome do candidato for diferente do constante nos documentos apresentados, deverá ser anexa do comprovante de alteração do nome.

7.8. O candidato que se inscrever em mais de uma habilitação poderá apresentar apenas um envelope contendo todos os documentos exigidos, de modo que será aproveitada a documentação de uma inscrição para a outra, **desde que tenha identificado, no Protocolo de Documentos contido no Anexo II, deste Edital de Abertura, as habilitações preenchidas no formulário de inscrição.**

7.8.1. É de inteira responsabilidade do candidato a correta manifestação de interesse pelas áreas pretendidas e as informações contidas nos documentos entregues, quanto a sua legalidade, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativas, civil e penal, na hipótese de ser constatada qualquer informação falsa.

7.8.2. O candidato poderá ser convocado para apresentação dos documentos originais no momento da admissão para autenticação dos mesmos.

8. DA SELEÇÃO

8.1. A seleção dar-se-á por meio da **comprovação de experiência profissional na atividade de Professor**, em caráter eliminatório e classificatório.

8.2. Para comprovação de experiência profissional serão aceitos somente os tempos de atividade de magistério, não sendo considerados cursos, palestras, formações, estágios e demais atividades.

8.3. O candidato que não apresentar comprovação do requisito, conforme item 8.1, ou que obtiver pontuação zero na comprovação do tempo de experiência, estará eliminado do processo seletivo.

8.4. A **comprovação da escolaridade mínima**, conforme disposto no Capítulo 1 - Quadro de Vagas, **será exigida no ato de admissão e terá caráter eliminatório.**

8.5. Para o cômputo da experiência profissional, serão consideradas somente as experiências de docência em regência de classe exercidas **a partir de novembro de 2017**, atribuindo-se a pontuação por mês comprovado, considerando-se mês o período de 30 (trinta) dias ininterruptos, desconsiderando a contagem de qualquer período inferior, conforme o critério de pontuação a seguir:

Experiência Profissional	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Atuação na atividade de Professor	1,5 ponto , por mês comprovado	90 (noventa)
Atuação na atividade de Professor, exercido exclusivamente em instituição municipal de ensino da cidade de Porto Alegre/RS.	2,0 pontos , por mês comprovado	120 (cento e vinte)

8.6. O candidato deverá apresentar expressamente, na comprovação da experiência profissional, data de início e fim da atividade profissional, de forma a possibilitar a contagem do período, conforme disposto no item 8.5. e no **Anexo I**, deste Edital de Abertura.

8.7. Não será contabilizado o tempo de experiência, de forma cumulativa, exercido em período simultâneo.

8.8. Será considerado o tempo de experiência profissional realizado até a data da publicação deste Edital.

8.9. Não serão pontuados os comprovantes de experiência que estejam em desacordo a forma estabelecida no **Anexo I**, deste Edital de Abertura.

8.10. A pontuação total de cada candidato para fins de classificação será resultante da soma de pontos obtidos na experiência profissional comprovada pelos documentos entregues em conformidade com o Anexo I, deste Edital de Abertura.

9. DO RESULTADO PRELIMINAR

9.1. O resultado preliminar relacionará:

- a) os candidatos habilitados, em ordem alfabética com as respectivas pontuações totais obtidas; e
- b) os candidatos não habilitados, com os respectivos motivos do indeferimento.

9.2. O candidato poderá interpor recurso, no prazo de **01 (um) dia útil** após a publicação dos resultados, conforme orientações que serão estabelecidas em edital específico.

9.3. As decisões tomadas após a análise dos recursos serão definitivas.

9.4. Não serão conhecidos os recursos que não atenderem ao estabelecido neste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Em caso de empate no processo seletivo, terá preferência o candidato que, sucessivamente:

- a) tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição, conforme parágrafo único do art. 27 do Estatuto do Idoso; e
- b) obtiver maior pontuação na comprovação do tempo de experiência profissional exercida na rede municipal de ensino da cidade de Porto Alegre/RS;

10.2. Persistindo o empate, será realizado sorteio público para definição do terceiro critério que será utilizado em caráter definitivo.

10.2.1. Para aplicação do terceiro critério de desempate, serão sorteados números de 01 (um) a 26 (vinte e seis), sendo que cada número sorteado será atribuído, sucessivamente, a uma letra do alfabeto, começando pela letra "A" e se encerrando na letra "Z".

10.2.2. Terá preferência na classificação o candidato cuja letra inicial do seu nome esteja atribuída a um número maior que a dos demais candidatos com ele empatados.

10.2.3. Caso as letras iniciais dos candidatos empatados sejam idênticas, prevalecerá a segunda letra do nome e, sucessivamente, as demais letras, até que se obtenha o desempate.

10.2.4. Os números sorteados servirão apenas para aplicação do critério de desempate e não serão somados à pontuação final dos candidatos.

10.3. A data da sessão pública será divulgada em Edital específico, conforme Capítulo 5, para o comparecimento facultativo dos candidatos, em etapa anterior ao resultado final de notas a fim de agilizar o andamento do certame.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. Julgados os recursos e aplicados os critérios de desempate, se necessário, o processo seletivo será homologado pelo Secretário Municipal de Administração e Patrimônio, que determinará a publicação do resultado final com a lista dos candidatos aprovados por ordem de classificação.

12. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo terá validade de 01 (um) ano a contar da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

13. DA CONVOCAÇÃO

13.1. A convocação dos candidatos para o preenchimento de vagas temporárias será efetuada pela Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, por meio de edital publicado no site no Diário Oficial do Município e no site oficial do Município <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/concursos/>, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos.

13.2. Os candidatos convocados serão submetidos à Inspeção de Saúde, pela Gerência de Saúde do Servidor Municipal (GSSM) para comprovação da aptidão física necessária para o exercício da função temporária, conforme agendamento a ser realizado pela Equipe de Ingresso, na Diretoria de Seleção e Provimento - DSP (Rua Siqueira Campos, 1300, 9º andar, sala 915).

13.2.1. O candidato é obrigado a atender à convocação para a inspeção médica, sendo a aptidão requisito para ingresso mediante contratação.

13.3. No caso de desistência, por não comparecimento dentro do prazo legal fixado pelo Município, por incompatibilidade de horários ou por inaptidão admissional atestada nos exames médicos, o candidato será substituído, sendo considerado inabilitado e perdendo o direito a ocupar a vaga, independente de notificação, observada a ordem de classificação.

13.4. Aos candidatos, sem interesse momentâneo em assumir o cargo, será facultado somente neste momento, mediante requerimento específico, solicitar reposicionamento de fila para uma segunda chamada, a qual poderá se dar uma única vez, e somente ao final do primeiro chamamento da relação dos demais candidatos habilitados sempre seguindo a ordem de classificação.

13.5. O candidato que não se manifestar no prazo estabelecido pelo Município, não terá possibilidade de solicitação de reposicionamento na lista de classificação.

13.6. O candidato que optar pela segunda chamada fica ciente de que, caso o número de ingressantes, em primeira chamada, atenda às vagas oferecidas por este edital, não lhe será assegurado o direito à admissão, por mais primaz que seja sua classificação em relação aos empossados.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A Administração Municipal convocará os candidatos classificados por meio de Edital e de e-mail do candidato informado no momento da inscrição, com o objetivo de firmar a investidura no cargo e o Termo de Admissão.

14.2. O candidato contratado celebrará o Termo de Admissão por Tempo Determinado, de natureza administrativa, pelo prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da assinatura do Termo, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, no caso de necessidade da Administração.

14.3. No caso de rescisão antecipada do contrato, a pedido do contratado ou a critério da Administração Municipal, poderá o Município realizar sua substituição, ficando o novo contrato válido pelo período restante estipulado para contratação, a contar da contratação do servidor substituído.

14.4. São requisitos básicos para a admissão na função temporária:

- a) ser brasileiro;
- b) estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- c) gozar de boa saúde física e mental;
- d) atender as condições prescritas para a função.

14.5. Documentos obrigatórios para a admissão:

- a) Documento de identificação com foto;
- b) CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- c) Título de Eleitor acompanhado de comprovante de votação da última eleição, dos 2 (dois) turno, quando houver, ou certidão de Quitação Eleitoral fornecida pelo TRE (pode ser impressa no site

<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>), não serão aceitas justificativas;

- d) Documento comprobatório de quitação das obrigações militares para candidatos do sexo masculino com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos até 45 (quarenta e cinco) anos completos;
- e) PIS ou PASEP, se não estiver cadastrado, é necessário negativa expedida pela Caixa Econômica Federal. Será aceito o Cartão do Cidadão ou a primeira página da carteira de trabalho;
- f) Comprovante de escolaridade (Diploma), conforme requisitos mínimos constantes no Quadro de Vagas - Capítulo 1;
- g) Ficha cadastral com dados pessoais e informações bancárias;
- h) Certidões negativas criminais fornecidas pela Justiça Estadual, Federal e Eleitoral;
- i) Declaração de Bens;
- j) Declaração de inexistência de acúmulo ilegal de cargos, funções e empregos públicos;
- k) Declaração de probidade e moralidade administrativa;
- l) Declaração de não participação como sócio administrador em empresa.

14.6. Os formulários de ficha cadastral e declarações mencionadas no item 14.5. serão fornecidos para preenchimento no momento da convocação.

14.7. Documentos Opcionais, conforme o caso:

- a) Certidão de nascimento dos filhos menores, se for o caso;
- b) Termo de adoção e/ou guarda, conforme o caso;
- c) Certidão de casamento, se for o caso;
- d) Comprovante do pedido de exoneração, a contar da data da assinatura do termo de admissão;
- e) Termo de rescisão de contrato de trabalho, a contar da data da assinatura do termo de admissão, homologado pelo Sindicato.

14.8. Em caso de acumulação de cargo, apresentar obrigatoriamente contracheque contendo a carga horária realizada, caso não constar no contracheque, trazer também declaração assinada e carimbada do órgão respectivo, contendo a carga horária devidamente autorizada, a contar da data da admissão.

14.9. O previsto no item 14.8. aplica-se às funções temporárias, cargos e empregos públicos acumuláveis, previstos pela Constituição Federal, art. 37, XVI, desde que exista compatibilidade de horários, devendo ser verificada a situação funcional do contratado, no que refere ao cumprimento da carga horária máxima de 60 (sessenta) horas em âmbito municipal, horários de início e término do expediente, assiduidade e pontualidade.

14.10. Aos servidores do Município não será concedida a redução de carga horária para fins de admissão nas funções temporárias deste processo seletivo simplificado.

14.11. No caso do candidato possuir cargo público não cumulável ou aposentadoria decorrente de cargo público, seja de órgão público, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, nas esferas federal, estadual ou municipal ou nas Forças Armadas, no momento da convocação deverá entregar o comprovante do pedido de exoneração a contar da data da admissão ou Termo de rescisão de contrato de trabalho ou termo de cessação da aposentadoria.

14.12. É considerada acumulação de cargos a partir da data da assinatura do contrato, e não da entrada em exercício. Neste caso, o candidato deverá apresentar, até a data da assinatura do contrato, o protocolo do pedido de exoneração ou vacância do respectivo órgão.

14.13. No caso do candidato possuir empresa como sócio administrador ou sócio gerente ou MEI, deverá entregar alteração contratual ou baixa da empresa ou MEI, exceto na qualidade de acionista, quotista ou comanditário

14.14. No momento da assinatura do contrato, o contratado ingressante deverá encaminhar os dados bancários de uma conta corrente de qualquer instituição bancária, desde que seja o titular, para o e-mail da Loja de Atendimento ao Servidor, qual seja: lojadeatendimento@portoalegre.rs.gov.br.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O candidato que fizer declarações inexatas, falsas ou que não possa comprovar, terá sua inscrição cancelada e revogados todos os atos dela decorrente, mesmo que tenha sido aprovado e tenha sido admitido.

15.2. O candidato declara seu consentimento de que, por se tratar de concurso público, os seus dados (nome e número de inscrição), bem como os respectivos resultados de todas as etapas de provas serão publicados nos termos deste Edital.

15.3. É responsabilidade do candidato comunicar pessoalmente à Equipe de Ingresso (Rua Siqueira Campos nº 1300, 9º andar, sala 915) qualquer mudança de seu endereço.

15.4. O Município não se responsabiliza por prejuízos advindos de:

- a) Endereço não atualizado ou incompleto;
- b) Endereço de difícil acesso;
- c) Correspondência devolvida pela ECT por razões diversas;
- d) Correspondência recebida por terceiros.

15.5. A aprovação no processo seletivo além do número das vagas oferecidas neste edital não assegura a contratação, que observará a existência de vagas, a ordem de classificação e as necessidades e possibilidades do Município, respeitando, ainda, os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

15.6. É do candidato a responsabilidade de manter-se informado sobre qualquer das etapas do processo seletivo.

15.7. Os casos omissos serão esclarecidos e resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

15.8. Para dirimir qualquer questão relacionada ao processo seletivo de que trata este Edital fica definido o foro da comarca de Porto Alegre.

15.9. O processo seletivo ocorrerá com o cumprimento das normas aqui constantes e nos termos:

- a) do inciso IX do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) do art. 20 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul;
- c) dos artigos 19, 30, 161 e 190 Lei Orgânica do Município de Porto Alegre;
- d) das Leis municipais nº 13.296/2022 (admissão de professor por tempo determinado); nº 5.595/1985 (regulamenta o vale-transporte);
- e) dos Decretos municipais nº 20.199/2019 (autoriza a realização de processo seletivo simplificado sem cobrança de tarifa de inscrição);
- f) do art. 27 da Lei federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Porto Alegre, 17 de novembro de 2022.

ANDRÉ LUIS DOS SANTOS BARBOSA,

Secretário Municipal de Administração e Patrimônio.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **21250987** e o código CRC **62F15950**.